



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

SEI nº 27.018676/2025-18

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, por meio da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, através da Portaria nº 255 de 20 de outubro de 2025, publicada no DOM, edição nº 134, de 21 de outubro de 2025, comunica aos interessados a abertura do Processo para o Credenciamento supracitado, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Informações Preliminares:

- I. **Procedimento:** Credenciamento
- II. **Forma de apresentação da documentação:** Eletrônica
- III. **Órgão Demandante:** Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
- IV. **Todos os atos deverão ser praticados em formato eletrônico:** SIM
- V. **Número do SEI:** 27.018676/2025-18
- VI. **Nº ofício:** CI SAS/SESAD/GGSAN/UNIDSAN/DN Nº28/2026
- VII. **Regime de execução:** Empreitada por preço unitário

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	14/04/2026 10:00
FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	13/05/2026 10:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	sas@recife.pe.gov.br ; gc006@recife.pe.gov.br ;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Após a publicação dos primeiros credenciados, as empresas que ainda tiverem interesse em participar do credenciamento não deverão encaminhar a documentação ao Grupo de Contratação. Os documentos passarão a ser recebidos pela Comissão de Avaliação da Secretaria, por meio de endereço eletrônico institucional. Assim, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão enviar a documentação diretamente à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome da Prefeitura do Recife, por meio do endereço eletrônico: sas@recife.pe.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste credenciamento é a contratação dos interessados em ofertar prestação de serviços de formação de candidatos a condutores de veículos automotores realizada em Centros de Formação de Condutores (CFCs), que estejam de acordo com as normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), como também a Lei Municipal nº 19.428/2025 de 15/10/2025 (que dispõe sobre o Programa CNH Social), pelo período mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	197	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO	Contratação, de interessados em ofertar prestação de serviços de formação de candidatos a condutores de veículos automotores realizada em Centros de Formação de Condutores (CFCs), que estejam de acordo com as normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), como também a Lei Municipal nº 19.428/2025 de 15/10/2025 (que dispõe sobre o Programa CNH Social), pelo período mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses.	un	3000



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Recife ou nas especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.79, I da Lei nº 14.133/2021 e, como tal, **não obriga a administração pública a contratar.**

2. DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer pessoa jurídica de direito privado que apresentar a documentação exigida em acordo com as condições de habilitação deste Edital e do Termo de Referência a ele anexo, que aceitem as exigências estabelecidas pela SAS e pela legislação aplicável.
- 2.2. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de forma completa, legível, organizada e atualizada, sob pena de inabilitação. O interessado será o único responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.
- 2.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta/oferta e do integral cumprimento do Termo de Credenciamento.
- 2.4. Após o encerramento do recebimento de documentos, os demais interessados poderão manifestar seu interesse e enviar a documentação exigida exclusivamente por e-mail oficial da Secretaria responsável (sas@recife.pe.gov.br), desde que o credenciamento ainda esteja com o prazo em aberto. O presente Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses.
- 2.5. **Não poderá participar do credenciamento o interessado que:**
 - 2.5.1. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 2.5.2. For empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 2.5.3. Tiver sido descredenciado pela SAS/PCR, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.
 - 2.5.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público desta esfera, de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do Termo de Credenciamento, ressalvadas as exceções legais.
 - 2.5.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. **Consórcios de empresas**, qualquer que seja sua forma de constituição, pois o objeto da contratação é classificado como de baixa complexidade e possui um amplo mercado de empresas capazes de suprir a necessidade administrativa de forma individual, desta forma a reunião de empresas em consórcio representaria uma limitação à competitividade.

2.5.8. Pessoa jurídica individual.

2.5.9. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica.

2.5.10. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

2.5.11. **Cooperativa de Trabalho**: A forma de execução do objeto disposta no TR evidencia a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do Tribunal de Contas da União), e, considerando o teor do art. 2º, §1º e do art. 7º, §6º da Lei nº 12.690/2012, a gestão operacional do serviço pela cooperativa deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, incompatível com a forma de execução estabelecida no TR. O descumprimento dessa regra de rodízio faz presumir intermediação de mão de obra, proibida pelo art. 5º da referida lei.

2.5.12. **Associação Civil**: O Município do Recife adota a orientação do Ministro Relator Benjamin Zymler, no Acórdão n.º 2.847/2019 TCU Plenário: Desde que o estatuto da associação tenha objetivos específicos, que lhe confirmam uma identidade institucional, uma singularidade de propósitos, condição sine qua non para que se estabeleça, com razoável precisão, o nexos que se exige entre objetivos institucionais e objeto contratual e, também, comprovação de que sua fonte de recursos estabelecida no estatuto é apenas para a manutenção da associação, nos termos do inc IV do art. 53 do Código Civil.

2.5.13. **Fundação**: A menos que o objeto da contratação seja pertinente à finalidade da fundação, que deve ser constituída para os fins delimitados no parágrafo único, do art. 62, do Código Civil.

2.5.14. **Organização Social**: A menos que o objeto da contratação seja pertinente às atividades da OS, segundo estabelecido no art. 1º da Lei nº 9.637



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

de 15 de maio de 1998 e, também, a OS comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da citada lei.

2.5.15. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.5.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Da verificação das Condições de Participação:

2.6.1. O(a) Presidente da Comissão de Exame e Julgamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.1.1. Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco
http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade;

2.6.1.2. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça do CNJ e cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

2.6.1.3. Deverá ser efetuada Consulta ao SICREF (Sistema de Credenciamento de Fornecedor da Prefeitura do Recife), no endereço:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsSancoesSelecionar.php>, a fim de verificar se existem empresas com sanção de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife.

3. DA COMISSÃO TÉCNICA DE EXAME E JULGAMENTO:

3.1. O processo de credenciamento será formalmente conduzido pela **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, designada pela a Portaria nº 255 de 20 de outubro de 2025, publicada no DOM, edição nº 134, de 21 de outubro de 2025, responsável pelos atos procedimentais e administrativos, cabendo-lhe:

3.2. Verificar a conformidade formal da documentação apresentada, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.

3.3. Consolidar o resultado final das análises, submetendo-o à autoridade competente para ratificação.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4. Responder **pedidos de esclarecimentos e impugnações** e **elaborar a manifestação sobre os recursos administrativos** referentes a aspectos procedimentais, habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

3.5. A análise técnica dos documentos, bem como a verificação da manutenção das condições de credenciamento, ficará a cargo da **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, designada por Portaria da Secretaria demandante, cabendo-lhe:

- 3.5.1. Implementar, coordenar e supervisionar a análise técnica do credenciamento, prestando os devidos esclarecimentos.
- 3.5.2. Monitorar o cumprimento da legislação setorial de assistência social e das normas específicas aplicáveis ao objeto deste Edital.
- 3.5.3. Receber e analisar a documentação técnica das interessadas, incluindo comprovação de qualificação técnica, capacidade instalada e demais requisitos previstos no Termo de Referência.
- 3.5.4. Avaliar o desempenho e propor o descredenciamento de empresas que descumprirem obrigações do Edital ou deixarem de atender aos requisitos técnicos exigidos.
- 3.5.5. Deliberar sobre casos omissos de natureza técnica, submetendo-os à autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.
- 3.5.6. A decisão final sobre recursos, em qualquer matéria, caberá à **autoridade superior da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, podendo ser delegado a servidor responsável, por ato formal, a ser publicado no Diário Oficial do Município, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA INSCRIÇÃO:

- 4.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente para download no site do **Portal de Compras da Prefeitura do Recife**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, a partir da data de sua publicação. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema Eletrônico de Informações (27.018676/2025-18), onde também será divulgado o resultado do julgamento dos recursos.
- 4.2. A inscrição no credenciamento se dará mediante apresentação do requerimento formal de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida, a ser enviada em formato digital para o endereço eletrônico sas@recife.pe.gov.br.
- 4.3. **4.3.** A comunicação entre os interessados, inclusive relativos a **pedidos de esclarecimentos, impugnações e de outras situações** que possam implicar, inclusive, o adiamento do Edital, será realizada por meio digital, no endereço eletrônico sas@recife.pe.gov.br.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 4.4. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de forma completa, legível, organizada e atualizada, sob pena de inabilitação. O interessado será o único responsável pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados.
- 4.5. As certidões que possuam prazo de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação de habilitação e da assinatura do Termo de Credenciamento, devendo ser atualizadas anualmente, enquanto perdurar o credenciamento.
- 4.6. Os requerimentos e declarações deverão ser preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente e assinados eletronicamente pelo responsável legal, pessoa física.
- 4.7. O recebimento eletrônico da solicitação será confirmado pela Secretaria até a entrega final dos documentos, conforme informado no preâmbulo deste edital. A apresentação da inscrição implica aceitação integral e irretratável das condições do Edital e seus anexos.
- 4.8. A empresa só poderá reapresentar a documentação para o Credenciamento após 15 (quinze) dias úteis a partir da última data que o mesmo foi inabilitado.
- 4.9. **O credenciamento não obriga a Administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.**

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **13.5 do Termo de Referência anexo a este Edital**, constitui requisito obrigatório à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica do interessado.**
- 5.3. A ausência, incompletude ou irregularidade de quaisquer documentos implicará, de imediato, a **inabilitação** do interessado, ressalvados os casos de diligência previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. A habilitação **jurídica, a regularidade Fiscal e Trabalhista** poderá ser verificadas por meio de consulta ao **Cadastro no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município – SICREF**, nos documentos por ele abrangidos.
 - 5.4.1. **O Cadastro no SICREF poderá ser realizado:**
 - 5.4.1.1. Pela via on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, mediante Inscrição On-line dos Fornecedores, no sítio eletrônico www.recife.pe.gov.br/portalcompras, clicando no menu FORNECEDORES>INSCRIÇÃO>CADASTRO.
 - 5.4.1.2. Pela via presencial, na Unidade de Cadastro de Fornecedores – UCF, no Edifício Sede da Prefeitura do Recife, 11º andar, sala 23.
 - 5.4.1.3. A documentação para efetivação do cadastro poderá ser encaminhada totalmente pelo Portal de Compras, através da



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

plataforma do SICREF Digital, no endereço eletrônico acima destacado, desde que esses documentos possuam código de autenticidade passíveis de validação via internet.

- 5.4.1.4.** O cadastro será efetivado quando do envio (presencial ou on-line) dos documentos exigidos para inscrição no nível de Credenciamento, à Divisão de Cadastro de Fornecedores – DICREF, que efetuará a análise para validação do cadastro.

6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DO PRAZO

6.1. O recebimento da documentação será formalizado pelo Grupo de Contratação 006, ligado à Gerência Geral de Licitações e Contratos – GGLIC, cabendo, entretanto, à **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome** a análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos interessados.

6.2. A documentação será encaminhada à **Comissão Especial de Julgamento da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, a quem também compete a análise **técnica** da habilitação.

6.3. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

6.4. Durante a análise, a Comissão poderá promover **diligências**, exclusivamente por meio eletrônico, concedendo prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas** para que o interessado sane falhas formais ou complemente informações que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos. Durante a análise da documentação, a Comissão Técnica de Exame e Julgamento, mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

6.5. É vedada a substituição ou a juntada de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 6.5.1. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;
- 6.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- 6.5.3. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do credenciamento.

6.6. Concluída a análise, a **Comissão Especial de Julgamento** elaborará **relatório circunstanciado**, recomendando a habilitação ou inabilitação das proponentes, com decisão a ser publicada no Portal de Compras da Prefeitura e no PNCP, conforme o caso.

6.7. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.8. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas, observado o direito de recurso na forma prevista neste Edital.

6.9. Serão consideradas aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7. FORMA E PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de credenciados, à anulação ou revogação deste Credenciamento, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

7.2. Após a divulgação do resultado da habilitação ou inabilitação dos credenciados **no Portal de Compras**, qualquer participante poderá, de forma imediata, por e-mail, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentar as razões de recurso.

7.3. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico sas@recife.pe.gov.br.

7.4. O recurso será dirigido à **Comissão Especial de Julgamento**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior da Secretaria de Assistência e Combate à Fome**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. Os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, nem as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades, podendo a autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva, desde que devidamente motivada e presentes razões de interesse público.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema Eletrônico de Informações (**27.018676/2025-18**), onde também será divulgado o resultado do julgamento dos recursos.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Com base no parecer da Comissão Especial de Credenciamento, o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município: caso não haja recurso, a publicação ocorrerá imediatamente; se houver recurso, a publicação ocorrerá após a decisão do Secretário de Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, que também apreciará e ratificará o resultado.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.2. Após a ratificação do resultado, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para assinatura do Termo de Credenciamento e formalização contratual, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

8.3. A formalização do termo de credenciamento será efetivada mediante assinatura pelas partes, nos termos do **anexo III** deste Edital.

8.4. A lista dos credenciados contratados estará permanentemente disponível e atualizada no **Portal de Compras da Prefeitura do Recife**.

8.5. Os extratos dos termos de credenciamento dos participantes serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura do Recife: www.recife.pe.gov.br/licitações.

9. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

9.1. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome convocará as credenciadas habilitadas para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Na ocasião, a empresa ou entidade deverá confirmar a disponibilidade de equipe e a capacidade de execução, conforme declarado na fase de habilitação.

9.2. Nos termos do item 8 do termo de referência, quando houver mais de uma empresa credenciada os encaminhamentos de usuários para atendimento de hospedagem será realizado pela entidade responsável pela execução da primeira fase do programa, de acordo com os seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

9.2.1. Capacidade técnica e disponibilidade operacional da empresa credenciada;

9.2.2. Ordem cronológica do recebimento do pedido de credenciamento, com a documentação exigida neste Termo de Referência, com a devida aprovação após análise da comissão; PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

9.2.3. Proximidade com o local de moradia dos/as candidatos/as a condutores/as selecionados/as

9.2.4. A ordem de encaminhamento de usuários para atendimento pelos CFCs credenciados observará a ordem de recebimento do e-mail com a documentação das empresas interessadas, com a devida aprovação após análise da comissão, como também será considerado o contido no Anexo B do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1. A vigência do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período. Durante esse período o credenciamento estará aberto à participação de outros interessados.

10.1. Após a análise e ratificação pela autoridade superior da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, o interessado será incluído no rol de credenciados, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

10.2. **Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o Edital permanecer vigente. Os interessados poderão enviar sua documentação diretamente à Secretaria, no endereço eletrônico: sas@recife.pe.gov.br**

11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. Os prazos do **Termo de Credenciamento** estão previstos no item 13.2 do Termo de Referência anexo a este Edital.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. O modelo de execução do objeto está previsto no **ANEXO B** do Termo de Referência anexo a este Edital.

12.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços contratados, conforme definido no anexo B do Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o credenciado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. Impedimento de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.1.3. As sanções de Impedimento e Declaração de inidoneidade serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

14.1. O descredenciamento ocorrerá, em observância aos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021 e considerando o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 dias corridos;
 - 14.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
 - 14.1.4. Descumprimento da legislação pertinente;
 - 14.1.5. Recusa da contratada, por 2 (duas) vezes, a disponibilizar as vagas nos termos deste edital;
 - 14.1.6. For constatada pela SAS a insatisfatória qualidade do serviço prestado, inexatidão de declarações, documentos ou verificada qualquer irregularidade na execução do serviço;
 - 14.1.7. sanção de descredenciamento aplicada no contrato; e
 - 14.1.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.2. O ato de descredenciamento implica a suspensão dos serviços de que trata este edital à empresa descredenciada, enquanto durar seus efeitos.
- 14.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15. FORMA E PRAZOS DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação aplicável, assim como para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 15.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações referentes ao chamamento público deverão ser direcionados exclusivamente ao e-mail: sas@recife.pe.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial para a apresentação da documentação de habilitação.
- 15.3. Compete à **Comissão Especial de Julgamento** prestar as informações no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento da documentação.
- 15.4. As respostas serão direcionadas aos e-mails das entidades ou empresas impugnantes, com cópia a todos os solicitantes, bem como divulgadas no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, até o dia anterior à apresentação da documentação para conhecimento de qualquer interessado.
- 15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.6. Acolhidas as razões da impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do credenciamento.
- 15.7. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em jornal de grande circulação e no PNCP, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

16.2. O Edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. O valor da contratação e os recursos orçamentários do objeto estão previstos nos itens **10 e 18** do Termo de Referência anexo a este Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Assistência Social, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

18.2. A republicação anual do Edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Termos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

18.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

18.4. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

18.6. A Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.7. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 18.9.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do Termo de Credenciamento, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 18.10.** O interessado, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.
- 18.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.12.** A ratificação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 18.13.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

- 18.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.
- 18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da última assinatura eletrônica.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA

Secretário Executivo de Assistência Social - SEAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONÍVEL NOS PORTAIS
NO FORMATO PDF. **DOC. 7366581 DO SEI 27.018676/2025-18**



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO II - FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
xx/2026**

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)		
Razão Social:	Nome de Fantasia (se uiver):	CNPJ:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Área de Atuação:		
Ano de Criação:	Nº de membros/Associados:	
Endereço:		Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular:	
*+E-mail:		Site:
Serviços de formação de candidatos a condutores de veículos automotores realizada em Centros de Formação de Condutores (CFCs), que estejam de acordo com as normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), como também a Lei Municipal nº 19.428/2025 de 15/10/2025 (que dispõe sobre o Programa CNH Social), pelo período mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses.		
1. CNH A		
1. CNH B		

1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
3. Conheço os termos do Edital de Credenciamento, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordo;
 4. Estou de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 5. Não me encontro suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6. Não me enquadro nas situações de impedimentos previstas no Edital do credenciamento.

Recife, ____ de _____ de _____.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº /2026 - SAS

CREDENCIAMENTO Nº /2026 - SAS

Termo de Credenciamento de que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925. bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 10.565.000/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) **[Cargo]**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Nome Completo], nomeado(a) pela Portaria n.º [Nº da Portaria], [Data da portaria], publicada no DOM na data de [Data de Publicação da Portaria], inscrito(a) no CPF n.º [CPF CREDENCIANTE], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [Nº identidade], doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) [Razão Social CREDENCIADA] inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º [CNPJ CREDENCIADA], sediado(a) na [Endereço da CREDENCIADA], doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [Nº Identidade Representante], expedida pela (o) [Órgão Id Representante], e CPF n.º [CPF Representante], tendo em vista o que consta no **CREDENCIAMENTO n.º /2026-SAS** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do EDITAL N.º., aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços de formação de candidatos a condutores de veículos automotores realizada em Centros de Formação de Condutores (CFCs), que estejam de acordo com as normas pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), como também a Lei Municipal nº 19.428/2025 de 15/10/2025 (que dispõe sobre o Programa CNH Social) e nos termos do Edital e do Termo de Referência anexos a esse instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CADUS
1	1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRIMEIRA HABILITAÇÃO A	Contratação de interessados em ofertar prestação de serviços de formação prática de candidatos à habilitação de condutores de veículos automotores, para primeira habilitação categoria A, bem como na aplicação das provas teóricas, no âmbito do Programa CNH Social Recife, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), pelo Conselho Nacional de Trânsito	197



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

			(CONTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), bem como pela Lei Municipal nº 19.428, de 15 de outubro de 2025, que institui o Programa CNH Social Recife.	
1	1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRIMEIRA HABILITAÇÃO B	Contratação de interessados em ofertar prestação de serviços de formação prática de candidatos à habilitação de condutores de veículos automotores, para primeira habilitação categoria B, bem como na aplicação das provas teóricas, no âmbito do Programa CNH Social Recife, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), bem como pela Lei Municipal nº 19.428, de 15 de outubro de 2025, que institui o Programa CNH Social Recife.	197
1	1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADIÇÃO DE CATEGORIA A	Contratação de interessados em ofertar prestação de serviços de formação prática de candidatos à habilitação de condutores de veículos automotores, para adição de categoria A, no âmbito do Programa CNH Social Recife, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), bem como pela Lei Municipal nº 19.428, de 15 de outubro de 2025, que institui o Programa CNH Social Recife.	197
1	1	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE	Contratação de interessados em ofertar prestação de serviços de	197



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	SERVIÇOS - ADIÇÃO DE CATEGORIA A	formação prática de candidatos à habilitação de condutores de veículos automotores, para adição de categoria B, no âmbito do Programa CNH Social Recife, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), bem como pela Lei Municipal nº 19.428, de 15 de outubro de 2025, que institui o Programa CNH Social Recife.	
--	----------------------------------	---	--

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do Credenciamento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CREDENCIANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital de Credenciamento;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro meses), sendo facultada a prorrogação por iguais e



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no ITEM 13.2 do Termo de Referência anexo a este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá ser prorrogado o Termo de Credenciamento se:

I. For comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CREDENCIADA;

II. A CREDENCIADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de execução, assim como os prazos constam no **ANEXO B** do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da contratação é de R\$0,00 (por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 20** do **Termo de Referência** anexo a este Termo de Credenciamento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA: A despesa orçamentária da execução deste Termo correrá à conta da Natureza da Despesa [**Nº da Natureza de despesa**], da Atividade [**Nº da Atividade**].

DAS SANÇÕES



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do [artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21](#), ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso praticar os atos previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) ou praticar ato fraudulento durante a execução do Termo de Credenciamento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do Termo, no caso de prestar documento declaração falsos;

I. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos , sem prejuízo



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CREDENCIANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções dos incisos III e IV serão inseridas no sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à execução do Termo de Credenciamento, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Termo de Credenciamento nos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas nos itens **13.4 e 13.5** do **Termo de Referência** anexo a este Termo de Credenciamento.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A este Termo de Credenciamento são aplicáveis todas as prerrogativas da administração previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo de Credenciamento por parte do CONTRATADO, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei no 14.133/21, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos estabelecidos no caput será observada a forma de extinção do Termo de Credenciamento definida no art. 138 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao CREDENCIANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137, da Lei no 14.133/21.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As circunstâncias para o descredenciamento estão definidas no **item 8** do Termo de Referência anexo a este Termo de Credenciamento.

DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratação dos serviços deverá observar os valores unitários determinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal n.º 37.817 de 31 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data de assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos preços fixados no Termo estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO SÉTIMO: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Credenciamento. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].
XXXXXXXXXX

[SECRETÁRIO DA PASTA]
XXXXXXXXXXXX

[SECRETÁRIO DE FINANÇAS QUANDO SOLICITADO PELO PREFEITO]

TESTEMUNHAS:



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADO(A)

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____

CONTRATADO(A)

1. _____
CPF/MF n°. _____

2. _____
CPF/MF n°. _____



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº /2026 - SAS

CREDENCIAMENTO Nº /2026 - SAS

Eu, [NOME], declaro, sob as penas da Lei, que:

1. **Condições de trabalho:** Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
2. **Proibição de trabalho infantil e irregular:** Nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprego menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo aqueles a partir de 14 anos na condição de aprendiz, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.
3. **Aceitação das condições do credenciamento:** Estou plenamente ciente do Edital e concordo com as condições locais estabelecidas para o cumprimento das obrigações relativas ao credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. **Habilitação:** Atendo aos requisitos exigidos para habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no edital vigente.
5. **Ausência de impedimentos legais:** Não incorro em nenhuma das condições impeditivas estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
6. **Conhecimento dos serviços:** Tenho pleno conhecimento dos serviços para os quais solicito credenciamento e comprometo-me a executá-los de forma satisfatória e conforme as normas aplicáveis.
7. **Seleção, convocação e pagamento:** Estou ciente das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das respectivas condições e modalidades de pagamento.
8. **Aceitação dos preços estipulados:** Concordo e aceito prestar os serviços para os quais me credencio pelos preços estipulados no Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

[Local], [Data]

[Nome e assinatura do decla